

Os caminhos sinuosos para uma educação antirracista: o projeto do vereador Carlos Modesto. Ituiutaba no final do século XX

Florisvaldo Paulo Ribeiro Júnior¹

Viviane Pereira Ribeiro Oliveira²

DOI: 10.14393/CPCDHIS-v29n1-2016-8

Resumo: O texto apresenta os resultados parciais de uma pesquisa atualmente em desenvolvimento e focaliza o ensino de História no contexto da lei federal 10639 do ano de 2003, analisando a possibilidade de uma educação antirracista – que antecede a legislação federal, mas se enquadra naqueles esforços – e destacando as descontinuidades e as incertezas em relação à possibilidade de implementação de projetos educacionais e os seus possíveis efeitos positivos. Focalizamos a tramitação de um projeto elaborado pelo vereador Carlos Modesto em meados da década de 1990, na cidade de Ituiutaba situada no pontal do Triângulo Mineiro, a fim de compreender os percalços que um projeto educacional antirracista enfrenta na prática política.

Palavras-chave: Ensino de História. Educação antirracista. Ituiutaba.

Abstract: This paper presents the partial results of a research currently in development and focuses on the teaching of history in the context of federal law 10639 of 03, analyzing the possibility of an anti-racist education - before the federal law, but falls in those efforts - and highlighting discontinuities and uncertainties relating to the possibility of implementation of educational projects and their possible positive effects. We focus on the processing of a project prepared by Councilman Carlos Modesto in the mid- 1990s in the city of Ituiutaba in the Mineiro Triangle, to understand the mishaps that and anti-racist educational project faces in political practice.

Keywords: History teaching. Education antiracist. Ituiutaba.

¹ Doutor em História pela Universidade de Brasília. Professor do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: florisvaldo.jr@uol.com.br

² Graduada em História pela UEMG – Campus Ituiutaba. Mestranda em História na Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: vp.oliveira1980@bol.com.br

Em janeiro de 2003, ao início do primeiro ano do governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva, foi promulgada a Lei federal 10.639. Emendando a Lei de Diretrizes e Bases de 1996, a novíssima legislação instituía a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas de ensino fundamental e médio – públicas e particulares³.

As diretrizes de 2004 reiteraram os objetivos legislativos ao assinalar que:

O parecer procura oferecer uma resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações, e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura, identidade. Trata, ele, de política curricular, fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros.⁴

Configurava-se, assim, um esforço no campo educacional de construção de uma cultura de respeito às diversidades socioculturais constitutivas do Brasil, com ênfase na participação dos negros na produção da história e cultura brasileiras.

Por um lado, a legislação de 2003 representou, para os movimentos negros, uma vitória, pois durante todo o século XX – com mais visibilidade no seu último quarto – uma fração deles, ao menos, travou luta intensa pela construção de uma educação escolar que fosse inclusiva. Por outro lado, presenciamos um diálogo acerca da implementação da legislação que mobilizou professores de todo país.

A lei federal 10.639/03 – fundamento de um programa de ações afirmativas – se projetou, quase naturalmente, como um marco inaugural de efetivação da luta dos negros brasileiros por uma educação antirracista. Não obstante sua importância, notamos que sua força simbólica e material encobriu os esforços anteriores a ela, esforços estes que visavam, especialmente nos municípios do sudeste do Brasil, introduzir as temáticas da história e cultura afro-brasileiras nos currículos escolares da educação básica.

³ Em 2008 a Lei federal 11.645 alteraria a Lei 10.639/03 para incluir a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Indígena.

⁴ BRASIL. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília: MEC-SECAD/SEPPPIR /INEP, 2004, p. 6

Esse artigo, ao relatar os resultados parciais de uma pesquisa em desenvolvimento e que focaliza o ensino de história no contexto da Lei Federal nº 10639/03, pretende narrar as tentativas de implementação de políticas educacionais antirracistas em âmbito municipal, analisando o processo de elaboração e tramitação de um projeto de autoria do vereador Carlos Modesto, em meados da década de 1990, na cidade de Ituiutaba no Pontal do Triângulo Mineiro⁵. De nossa perspectiva, essa anterioridade prenuncia a mobilização dos movimentos negros e de professores pela construção de uma escola e educação antirracistas, ao mesmo tempo em que se explicitam os obstáculos e as interdições que as iniciativas de ações afirmativas enfrentariam a partir de 2003.

As lutas por uma educação antirracista em âmbito nacional

O fim do sistema escravista, em 1888, não significou acesso automático à liberdade e cidadania para os negros brasileiros. Desde então, lutamos para o pleno acesso aos direitos sociais, civis e políticos enfrentando outras formas objetivas e dissimuladas de subordinação: o preconceito e a discriminação. Notamos que um caminho viável para a cidadania plena está na educação, na ampliação dos acessos a escolarização e no espaço escolar como vetor da superação das desigualdades, discriminações e racismo.

Segundo Gonçalves e Silva⁶, a educação sempre foi empunhada pelos movimentos negros das primeiras décadas do século XX como uma das “bandeiras de luta”. Assim, o direito à educação esteve sempre presente nas agendas da comunidade negra. Esse modo de politização atravessa o século XX e as reivindicações se intensificam em suas últimas décadas.

A partir dos anos de 1980, os movimentos negros seguiram formulando críticas em relação à educação vigente no país, inconformados com a persistência de uma visão eurocêntrica e o silenciamento quanto à participação dos negros na construção do Brasil aplicada aos conteúdos escolares. Contra esse insidioso “projeto

⁵ Ituiutaba, cidade do oeste do Estado de Minas Gerais, região do Pontal do Triângulo Mineiro, comumente chamada de Pontal do Triângulo Mineiro ou simplesmente Pontal, tida como a maior cidade desta região.

⁶ GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira & SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. “Movimento negro e educação”. In: *Revista Brasileira de Educação*, n.15, set. out. nov. dez. 2000. p. 139

de branqueamento”⁷, as instituições políticas e culturais, representativas das comunidades negras brasileiras, se mobilizaram num esforço de debates, críticas e formulação de propostas que sinalizavam para a diversidade da sociedade lembrando que a escola deveria abrigar, por inclusão, essas diferenças que se reproduziam intramuros.

Essas reivindicações dos movimentos negros coincidem com momentos de profundas mudanças sociais e políticas no país – o fim da ditadura civil-militar e o início de um período de redemocratização – e trazem à tona uma nova visão de mundo moldada pelo desejo de liberdade, de emancipação. O processo de elaboração da nova Constituição – Assembleia Nacional Constituinte (1986) – foi compreendido como um dos lugares em que os problemas assinalados poderiam e deveriam ser enfrentados.

No entanto, os debates e longos processos de negociação na esfera parlamentar não resultaram em menções explícitas às questões relativas aos negros e aos índios no texto constitucional. As propostas relativas à História e à cultura do negro e do índio nos três níveis da educação brasileira foram retiradas do texto constitucional adotando a seguinte formulação:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.⁸

⁷ A tese do branqueamento como projeto nacional emergiu na cena pública envolvida pelo projeto imigrantista capitaneado pelos republicanos paulistas que, no final do século XIX, vislumbrando a abolição da escravidão, fizeram opção pelo trabalhador europeu como solução para a substituição da mão-de-obra cativa. Esse projeto tentou articular, no Brasil, a crença na superioridade branca com a busca do progressivo desaparecimento do negro, cuja presença era interpretada como um mal para o país. (Ver: JACCOUD, Luciana. Racismo e República: O debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil. In: THEODORO, Mário (org.). *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição*. Brasília: Ipea, 2008. Ver também: ANDREWS, Georg Reid. *Negros e brancos em São Paulo (1888-1988)*. Bauru, São Paulo: Edusc, 1998.

⁸ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

Se a nova Carta Constitucional transformou o racismo em crime inafiançável⁹, ela também descaracterizou as propostas educacionais de inclusão da cultura, história e religião dos negros africanos e brasileiros. Disso resultou um ambiente intenso e permanente de mobilização antirracista que ampliou sua visibilidade com a Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo pela Cidadania e pela Vida de 1995. A mobilização de caráter popular que celebrava a morte de Zumbi dos Palmares, transformado em herói nacional, levou a Brasília cerca de 30.000 pessoas reivindicando do governo brasileiro políticas públicas efetivas visando a superação do racismo. Os organizadores foram recebidos pelo então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, e lhe entregaram um documento, o programa de Superação do Racismo e da desigualdade social¹⁰, contendo propostas de combate ao racismo em que se estabelecia uma articulação objetiva com o campo educacional.

Desse modo, o documento assinalava:

Implementação da Convenção Sobre Eliminação da Discriminação Racial no Ensino.

Monitoramento dos livros didáticos, manuais escolares e programas educativos controlados pela União.

Desenvolvimento de programas permanentes de treinamento de professores e educadores que os habilite a tratar adequadamente com a diversidade racial, identificar as práticas discriminatórias presentes na escola e o impacto destas na evasão e repetência das crianças negras.¹¹

Santos¹² assinala que uma dessas reivindicações foi a revisão dos livros didáticos e, inclusive, a eliminação dos mesmos quando os negros fossem representados de maneira estereotipada em que se reiterasse a situação de submissão, de inferioridade e de desclassificação social. Vários Estados e Municípios brasileiros iriam, então, reconhecer a necessidade de atenderem às reivindicações dos

⁹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. (Art. 5º, XLII. A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei).

¹⁰ SANTOS, Sales Augusto dos. “A lei 10.639/03 como fruto da luta antirracista do Movimento Negro”. In: *Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639/03*. Secad, MEC, 2005, p. 21-37.

¹¹ Executiva Nacional da Marcha Zumbi (1996). Apud. SANTOS, Sales Augusto dos. “A lei 10.639/03 como fruto da luta antirracista do Movimento Negro”. In: *Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639/03*. Secad, MEC, 2005, p. 25.

¹² SANTOS, Sales Augusto dos. “A lei 10.639/03 como fruto da luta antirracista do Movimento Negro”. In: *Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639/03*. Secad, MEC, 2005, p. 21-37.

movimentos negros e reformularem as normas de seus sistemas de ensino. Verificou-se, a partir da elaboração das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais, a aprovação de legislações que transformavam os conteúdos escolares na direção das demandas inclusivas dos movimentos negros. Desse modo, a lei orgânica municipal de Belo Horizonte trazia o seguinte texto:

Art. 182. Cabe ao Poder Público, na área de sua competência, coibir a prática do racismo, crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Constituição da República.

Parágrafo único. O dever do Poder Público compreende, entre outras medidas:

(...)

VI – a inclusão de conteúdo programático sobre a história da África e cultura afro-brasileira no currículo das escolas públicas municipais.¹³

A Câmara Municipal de Uberlândia, importante município do Triângulo Mineiro, em 1992, aprovou a Lei Orgânica que no capítulo da Educação tratou do combate ao racismo, articulando-o ao espaço e conteúdos escolares:

Art. 165 - Os Poderes Públicos Municipais adotarão todas as medidas necessárias para coibir prática do racismo, crime imprescritível e inafiançável, sujeito a pena de reclusão, nos termos da Constituição da República, onde o combate às formas de discriminação racial pelos Poderes Públicos Municipais compreenderá:

I - a proposta de revisão dos livros didáticos dos textos adotados e das práticas pedagógicas utilizadas na rede municipal, visando eliminação de estereótipos racistas;

II - o estudo da cultura afro-brasileira será contemplado no conteúdo programático das escolas municipais;

III - a formação e reciclagem dos professores de modo a habilitá-los para a remoção das ideias e práticas racistas nas escolas municipais e para a criação de uma nova imagem das crianças e dos adolescentes negros, bem como da mulher;

IV - os cursos de aperfeiçoamento do servidor público incluirão, nos seus programas, disciplinas que valorizem a participação dos negros na formação histórica e cultural da sociedade brasileira;

V - a liberdade de expressão e manifestação das religiões afro-brasileiras;

VI - a criação e divulgação de programas educativos nos meios de comunicação de propriedade do Município ou em espaços por ele

¹³PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. *Lei Orgânica do Município*. Belo Horizonte: CMBH, 1990. Disponível em: <<http://www.cmbh.mg.gov.br/images/stories/secren/LOMBH%20consolidada.pdf>>. Acesso 20 de maio de 2016.

utilizados na iniciativa privada, visando o fim de todas as formas de discriminação racial.¹⁴

Embora saibamos que a obrigatoriedade do estudo da história do continente africano e dos africanos, da luta dos negros no Brasil, da cultura negra brasileira e do negro na formação da sociedade nacional brasileira não significou sua efetiva implementação, esse arcabouço legislativo evidencia a atuação dos movimentos negros no sentido da formulação de propostas antirracistas.

A possibilidade de uma ação antirracista em Ituiutaba

Na década de 1990, também na cidade de Ituiutaba, os agentes públicos e movimentos negros se esforçaram por implementar, no campo educacional e nos espaços escolares, práticas antirracistas. Assim encontramos algumas pistas no jornal local e na Fundação Cultural de Ituiutaba que nos permitem elaborar uma narrativa sobre os processos e debates de formulação legislativa e ainda problematizar a implementação.

Durante nossas pesquisas nos deparamos, na edição de 23 de setembro de 1995 com a manchete, “Projeto sobre Racismo na Câmara”¹⁵. Ainda na primeira capa constava a foto do autor do projeto, vereador Carlos Modesto dos Santos¹⁶, que trazia a seguinte legenda: “Carlos quer a Câmara cheia no dia da votação”.

¹⁴ PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. *Lei Orgânica do Município*. Uberlândia: PMU, 1990.

¹⁵ DIÁRIO REGIONAL. Ituiutaba, n. 5629, 23 set. 1995. p. 01.

¹⁶ Carlos Modesto dos Santos, nascido em Cachoeira Alta (GO) no ano de 1939 em uma família de origem humilde, não teve oportunidade de concluir seus estudos. Apesar disso, tinha amplo conhecimento de fatos políticos e históricos. Trabalhou como gerente de uma fábrica de óleo na cidade de Ituiutaba por 20 anos. Era evangélico, da Igreja Assembleia de Deus e, junto com os membros da igreja, fundou uma creche na cidade. Os dois campos de atuação mais fortes de Carlos Modesto teriam sido as obras da Igreja Evangélica e a atuação junto aos aposentados e pensionistas. Não que ele deixasse de lado as outras demandas sociais, mas nessas duas causas ele teria sido um membro mais atuante. Na data da publicação da referida reportagem era então Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Ituiutaba e, ficou reconhecido por seu trabalho junto a essa associação, ele teria ingressado na vida política em 1968, quando se filiou ao PMDB, por indicação do ex-prefeito Fued Dib. Carlos Modesto disputou duas candidaturas nas quais não conseguiu se eleger, uma delas em 1976, quando obteve 310 votos, e a segunda em 1982, quando conseguiu 401 votos. Na terceira tentativa, em 1992, o político conseguiria finalmente ser eleito com 776 votos. Foi ainda líder do PMDB na Câmara. Essas informações constam no Diário Regional do dia 1º de julho de 1997, em uma reportagem falando do falecimento de Carlos Modesto, em decorrência de um câncer, quando exercia o seu segundo mandato, sendo o segundo vereador mais votado nas eleições de 1996, quando obteve 1323 votos.

A nota do jornal dizia que o projeto de lei do vereador seria levado ao plenário da Câmara na semana seguinte, e trazia a subseqüente fala:

O projeto de autoria do vereador Carlos Modesto (PMDB), que pretende implantar como conteúdo curricular, estudos contra a discriminação racial, religiosa e étnica, nas escolas municipais de 1º e 2º graus. Toda a comunidade negra de Ituiutaba deverá marcar presença na Câmara, não como forma de pressão sobre os vereadores para aprovarem o projeto, mas como parte das comemorações dos ‘300 anos de Zumbi’, e levantar a discussão sobre o preconceito racial, explicou Carlos Modesto.¹⁷

Segundo consta, o vereador queria a Câmara cheia porque almejava levantar a discussão sobre o preconceito racial. Para ele, o objetivo era causar polêmica em torno do tema e ainda destacava que projetos de leis semelhantes já haviam sido aprovados em São Paulo e Rio Grande do Sul. Segundo Carlos Modesto, “A ideia do projeto surgiu, porque as autoridades, através de decretos leis, tentam punir a discriminação, mas não resolve o problema. É tradição, infelizmente, está no seio da família brasileira como restos do tempo da escravidão.”¹⁸

No conjunto da reportagem o vereador procurou explicitar que crianças praticam o preconceito racial, sem terem consciência do ato, mas essa seria uma influência de seus pais ou de outros adultos. Ele ainda assinalou que “um menino de 5 anos já chama uma criança negra de ‘pretinhas’, sem saber o que realmente, representa a palavra.”¹⁹

A matéria assinalou, sem indicar as fontes, que estudos feitos na cidade indicavam que crianças e adolescentes negros abandonavam com mais frequência os estudos escolares e que mais da metade da população negra ocupava postos de trabalho mal remunerados. Para Carlos Modesto “As crianças devem aprender na escola que a cor não diferencia o homem”²⁰.

A reportagem não é muito extensa, mas deixa claro que o tema do racismo e as propostas para a sua superação tinham se tornado objeto de debate na casa legislativa. Ainda assim, a edição do jornal informa muito pouco sobre o conteúdo do projeto. Acompanhada de uma foto do autor do projeto a matéria ainda

¹⁷ DIÁRIO REGIONAL. Ituiutaba, n. 5629, 23 set. 1995. p. 01.

¹⁸ Idem.

¹⁹ Idem.

²⁰ Idem.

nos deixar notar que a população negra da cidade se fazia pouco frequente no plenário da Câmara, ainda que o projeto seja evidência de que as suas demandas eram ouvidas. Apesar de a reportagem assinalar a iminência da apreciação do projeto, ele só foi votado no mês de novembro.

Temos ciência de que nossas fontes não são um testemunho da realidade, mas um instrumento, na verdade elas são representações de uma realidade. Dessa forma concordamos com as reflexões de Chartier²¹, para o qual, o objetivo da História Cultural, é identificar como, em diferentes tempos e espaços, uma realidade social é construída, pensada e dada a ler. Segundo o autor, essas representações são determinadas por interesses de grupos que as forjam, dessa forma seus discursos não são neutros, mas representam seus anseios e aspirações de que seus valores sejam respeitados.

Eles devem ser analisados como parte de uma prática de seu tempo. A discriminação deve ser analisada como um ato praticado a um determinado grupo social, mas não podemos supor que seja uma prática de toda sociedade, ou mesmo uma preocupação de todos, nem mesmos das autoridades políticas da época do projeto. Entendemos que projetos de leis não surgem do acaso, e que demandam reivindicações da sociedade de determinada época. Assim, entendemos que o projeto de lei citado, aponta um ato que vinha sendo praticado, desde criança com a conveniência de quem seria responsável por sua educação, mas que também vinham agindo no sentido de perpetuar uma prática secular em nosso país, que é de diferenciar e discriminar as pessoas por conta da sua cor.

Dessa forma, salientamos também que nem todas as famílias eram negligentes com a educação de seus filhos, ou concordavam com as práticas de discriminação, mas infelizmente, essa ainda é uma prática recorrente da sociedade atual, e mesmo com uma Legislação Federal que propõe o respeito à diversidade, isso ainda se encontra muito longe de ser efetivado. Nesse contexto, as Diretrizes Curriculares para a educação das relações ético-raciais informam um dos seus objetivos:

Destina-se, também, às famílias dos estudantes, a eles próprios e a todos os cidadãos comprometidos com a educação dos brasileiros, para nele buscarem orientações, quando pretenderem dialogar com

²¹ CHARTIER, Roger. *História Cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990.

os sistemas de ensino, escolas e educadores, no que diz respeito às relações étnico-raciais, ao reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à diversidade da nação brasileira, ao igual direito à educação de qualidade, isto é, não apenas direito ao estudo, mas também à formação para a cidadania responsável pela construção de uma sociedade justa e democrática.²²

Entendemos que a educação das relações étnico-raciais é um caminho para a valorização das diferentes culturas que compõem um verdadeiro mosaico no país e a mesma contribuiu para possamos desenvolver atitudes de respeito e valorização das mais diversas culturas. Como destaca Gonçalves e Silva:

A educação das relações étnico-raciais tem por alvo a formação de cidadãos, mulheres e homens empenhados em promover condições de igualdade no exercício de direitos sociais, políticos, econômicos, dos direitos de ser, viver, pensar, próprios aos diferentes pertencimentos étnico-raciais e sociais.²³

A década de 1990 pareceu-nos como um instante em que as energias democratizantes projetadas pela participação popular ampla, para além das esferas formais e tradicionais de exercício político, evidenciaram uma concepção de que a escola representaria o centro de um processo de transformação social, o microcosmo de uma experiência de cidadania plena, de inclusão, respeito à diversidade e, por consequência, antirracista. Contudo, as forças políticas e suas práticas retrógradas e reacionárias fizeram-se presentes.

Em Ituiutaba, o Prefeito da época era o médico, ex-secretário de saúde e vice-prefeito da gestão anterior, João Batista Arantes do PDS²⁴. No site da Fundação Cultural de Ituiutaba²⁵, consta que o prefeito João Batista derrotou o candidato do

²² BRASIL. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília: MEC- SECAD/SEPPPIR /INEP, 2004. p. 10.

²³ GONÇALVES E SILVA, Petronilha Beatriz. Aprender, ensinar e as relações étnico-raciais no Brasil. In: *Educação*. Porto Alegre/RS, ano XXX, n. 3 (63), set./dez. 2007, p. 490.

²⁴ Consta no Portal da cidade que o PDS era de um grupo que estava no poder desde 1983, João Batista Arantes com uma coligação “do PFL, PL e PRN/PDS/PTB, foi eleito em 1992 prefeito de Ituiutaba, obtendo 14.496 votos, derrotando os candidatos: Ednair Ângelo Muniz, do PT, que ficou em segundo lugar, com 11.647 votos; José Cury, do PMDB, que ficou em terceiro lugar, com 10.647 votos; e Claudio Manoel da Costa, PDT, ficou em quarto lugar, com 819 votos”. Fonte: SILVA, Hairton Dias da. “Política: minha vida, meu ideal, minha dor”. In: *Portal Ituiutaba*. 2011. Disponível em: <http://www.portalituiutaba.com.br/site/site/indexInst.aspx?acao=prod&id=193953&usuid=363&cont_eudo=Livro%20-%20Hist%C3%B3ria%20minha%20vida%20pol%C3%ADtica>. Acesso em 06 de junho de 2016.

²⁵ FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA. *Arquivo categoria “Personalidades”*. 2013. Disponível em: <<http://fundacaoituiutaba.com.br/?cat=7>>. Acesso em 06 de junho de 2016.

PMDB José Cury, nas eleições de 1992, mas numericamente seu principal adversário nas eleições teria sido a candidata do PT, Ednair Muniz, que ficou em segundo lugar nas eleições. A Fundação Cultural – instituição pertencente à estrutura administrativa municipal -, o descreveu como um político que conhecia a administração pública devido aos cargos que havia ocupado anteriormente, que lhe capacitavam a implementar um projeto político de crescimento ordenado na cidade, visando atender as demandas sociais de saneamento básico, saúde e educação.

Encontramos divergências nos relatos acerca de suas capacidades administrativas. Por alguns foi descrito como um bom administrador que promoveu obras de saneamento básico e infraestrutura no trânsito, além de criação de escolas municipais. Ainda foi considerado como um dos administradores que mais teria conseguido recursos financeiros para o município e como uma pessoa que sabia ouvir a população, especialmente assuntos relacionados com interesses públicos²⁶. Por outro lado, foi referido como uma pessoa que não sabia ouvir, e mandava e desmandava sem dar satisfação de seus atos, enfim um político autoritário. Logo no início de seu mandato, o prefeito demitiu professores que ingressaram na carreira docente por meio de concurso público numa evidente represália aos grupos de oposição. Essa medida gerou inúmeros processos judiciais contra a prefeitura que perduraram muito depois de encerrado seu mandato. Sua gestão também ficou marcada pelos constantes atrasos de salários do funcionalismo público. Em determinado momento, os servidores municipais ficaram sete meses sem pagamentos, gerando insatisfação dos quase dois mil funcionários²⁷.

Percebemos que se por um lado ele foi mencionado como um prefeito que construiu escolas, por outro não teve uma boa relação com o funcionalismo público, principalmente com os educadores. Segundo Darcy Jerônimo, essa medida da demissão dos servidores públicos foi justificada pelo Prefeito na época, como necessária para enxugar a máquina pública que continha um alto número de funcionários.

²⁶ Idem.

²⁷ SILVA, Hairton Dias da. “Política: minha vida, meu ideal, minha dor”. In: *Portal Ituiutaba*. 2011. Disponível em: http://www.portaituiutaba.com.br/site/site/indexInst.aspx?acao=prod&id=193953&usuid=363&cont_eudo=Livro%20-%20Hist%C3%B3ria%20minha%20vida%20pol%C3%ADtica. Acesso em 06 de junho de 2016.

Em relação ao projeto antirracista do vereador Carlos Modesto, aqui tratado por nós, Darcy Jerônimo disse que ele teria gerado bastante polêmica na Câmara por se tratar de uma medida que propunha mudanças no conteúdo curricular, mas principalmente, porque essa medida teria validade somente no âmbito municipal, não chegando a todas as escolas da cidade. Segundo Darcy Jerônimo o projeto foi votado em novembro por conta das comemorações do dia 20, mas foi vetado pelo prefeito, segundo ele por ser de “direita”, e não querer que o debate da discriminação fosse discutido nas escolas. Ele disse que acredita que a Câmara teria derrubado o veto do prefeito, mas que não houve vontade política para que o projeto fosse implementado na prática.

Parte da população de Ituiutaba parecia preocupada com a questão do racismo e da discriminação racial. 1995 foi o ano de celebrações à memória de Zumbi dos Palmares em todo o Brasil. Na esteira destes eventos o jornal local produziu matéria a partir de uma entrevista com Iza Costa, presidente da Fundação Zumbi dos Palmares da Cidade de Ituiutaba, instituição esta, ligada à Prefeitura Municipal. As entrevistas reiteraram a desigualdade e a pobreza produzidas pelo racismo.

A despeito do apoio de outras instituições das comunidades negras ituiutabanas, Iza Costa mostrava o risco de a Fundação ser fechada sob a alegação da falta de recursos e ainda reclamava que as festividades pela memória de Zumbi buscavam na fundação apenas um papel ilustrativo sem reconhecer que os negros eram também capazes de formular e gerir projetos culturais. Segundo Iza Costa:

Nós somos convidados para abrilhantar a festa em que se celebra os 300 anos do líder negro Zumbi dos Palmares. O papel da Fundação ou de qualquer outra entidade negra é simplesmente de enfeitar a festa. Somos tidos como bons sambistas, músicos e quituteiros, nada mais que isso. Ainda não se conscientizaram de nossas capacidades de formular propostas para no desenvolvimento cultural e do município ou do estado.²⁸

Contudo, naquele ano a Fundação realizou uma exposição comemorativa no espaço da Caixa Econômica Federal. Iza Costa ainda ressaltou:

Mas o que estamos percebendo, é que há uma má vontade por parte das lideranças políticas em abrir debate e permitir que

²⁸ DIÁRIO REGIONAL. Ituiutaba, n. 5666, 18 nov. 1995. p. 03.

desenvolvamos um trabalho, principalmente por parte dos vereadores. Porém achamos que não devemos mendigar os nossos direitos.²⁹

Talvez isso também nos ajude a compreender o destino que tomou, no âmbito da prefeitura, o projeto do vereador Carlos Modesto. É provável que os edis tenham aprovado o projeto sabendo de antemão do veto do prefeito, não querendo assumir, portanto o ônus de se indispor com os movimentos negros da cidade e com parte da população que reconhecia a pertinência da proposta antirracista apresentada.

O projeto de lei educacional antirracista voltou a ser referido no jornal no mês de novembro de 1995. Em uma entrevista feita com Carlos Modesto, constava o seguinte título “Vereador Carlos Modesto luta para derrubar preconceitos”³⁰. O momento era de celebração, contudo, fica evidente uma relativa frustração do edil com os desdobramentos de seus projetos no âmbito da administração municipal, evidências dos caminhos sinuosos que as políticas de ação afirmativa teriam que percorrer em solo brasileiro.

Nossa tentativa de reconstruir um instante do debate legislativo na cidade de Ituiutaba, que antecede o aparecimento da Lei Federal nº 10639/03, teve como objetivo nos aproximar dos esforços das comunidades negras para a superação do racismo a partir da implementação de políticas públicas centradas na questão educacional. A década de 1990 sinaliza os obstáculos que teriam que ser enfrentados futuramente para a aplicação da legislação e superação do racismo à brasileira. Aprovado pela Câmara, o projeto de Carlos Modesto foi vetado pelo prefeito e aquela mesma casa não cumpriu a sua função de apreciar o veto tornando sem efeito as reivindicações e proposta apresentadas pela população negra da cidade. A luta seguiria e seus efeitos serão sentidos anos depois, ainda que persistam alguns obstáculos no processo de efetiva implementação das políticas públicas inclusivas em geral e das antirracistas em particular.

Fontes

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

²⁹ Idem.

³⁰ DIÁRIO REGIONAL. Ituiutaba, n. 5669, 23 nov. 1995. p. 03.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, n.248, 23 dez. 1996. Seção I, p. 248.

_____. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. *Diário Oficial União*, Brasília, DF, n. 48, 9 jan. 2003. Seção III, p. 85 - 86.

_____. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. *Diário Oficial União*, Brasília, DF, n. 48, 11 mar. 2008. Seção I, p. 27833.

_____. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília: MEC- SECAD/SEPPPIR /INEP, 2004.

DIÁRIO REGIONAL. Ituiutaba, n. 5629, 23 set. 1995.

_____. Ituiutaba, n. 5666, 18 nov. 1995.

_____. Ituiutaba, n. 5669, 23 nov. 1995.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA. *Arquivo categoria "Personalidades"*. 2013. Disponível em: <<http://fundacaoituiutaba.com.br/?cat=7>>. Acesso em 06 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. *Lei Orgânica do Município*. Uberlândia: PMU, 1990.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. *Lei Orgânica do Município*. Belo Horizonte: CMBH, 1990. Disponível em:

<<http://www.cmbh.mg.gov.br/images/stories/secren/LOMBH%20consolidada.pdf>>.

Acesso em 20 de maio de 2016.

SILVA, Hairton Dias da. "Política: minha vida, meu ideal, minha dor". In: *Portal Ituiutaba*. 2011. Disponível em:

<<http://www.portalituiutaba.com.br/site/site/indexInst.aspx?acao=prod&id=193953&usuid=363&conteudo=Livro%20-%20Hist%C3%B3ria%20minha%20vida%20pol%C3%ADtica>>.

Acesso em 06 de junho de 2016.

Referências bibliográficas

ANDREWS, Georg Reid. *Negros e brancos em São Paulo (1888-1988)*. Bauru, São Paulo: Edusc, 1998.

BLOCH, Marc. *Apologia da História ou O ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

CARONE, I. Breve histórico de uma pesquisa psicossocial sobre a questão racial brasileira. In: CARONE, I & BENTO M. A. S. (org.). *Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

CHARTIER, Roger. *História Cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990.

CRUZ, Heloísa de; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Na oficina do historiador: conversas sobre História e imprensa. In: *Projeto História*, São Paulo, n. 35, dezembro, 2007. p. 253-270.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo, Ed. Paz e Terra, 1996 (Coleção Leitura).

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira & SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Movimento negro e educação. In: *Revista Brasileira de Educação*, n.15, set. out. nov. dez. 2000.

GONÇALVES E SILVA, Petronilha Beatriz. Aprender, ensinar e as relações étnico-raciais no Brasil. In: *Educação*. Porto Alegre/RS, ano XXX, n. 3 (63), p. 489-506, set./dez. 2007.

GRUZINSKI, Serge. Os mundos misturados da monarquia católica e outras connected histories. In: *Topoi*, 2001, p. 175-195.

JACCOUD, Luciana. Racismo e República: o debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil. In: THEODORO, Mário (org.). *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição*. Brasília: Ipea, 2008.

LUCA, Tania Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi. *Fontes Históricas*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 111-154.

SANTOS, Sales Augusto dos. A Lei 10.639/03 como fruto da luta antirracista do Movimento Negro. In: *Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639/03*. Secad, MEC, 2005, p. 21-37.

SOUZA, Marina de Mello e. Algumas impressões e sugestões sobre o ensino de História da África. In: *Revista História Hoje*. ANPUH, vol. 1, nº 1, junho 2012. p. 19.

TELES, Angela Aparecida & BANDEIRA, Bruno Taumaturgo. O jornal integralista Acção: o trabalho com fontes em acervos digitalizados. In: *Caderno de Pesquisa do Centro de Documentação de Pesquisa em História*. Uberlândia, v. 25, n. 1, 201-202, jan. /jun. 2012.

_____. História e imprensa: o projeto gráfico do jornal Correio do Triângulo (1959 e 1964). In: *Anais eletrônicos da II Semana de História do Pontal*. Ituiutaba. 26- 28 de junho de 2013.

Recebido em 15 de junho de 2016.

Aprovado em 18 de agosto de 2016.